

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
108/2017**

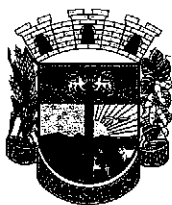
Que fazem, entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, nº 302, representado pelo Prefeito Municipal **EVERALDO DA SILVA MORAES**, CPF nº 536.281.440-00, residente e domiciliado na Rua Jacuí, Município de Campos Borges/RS, doravante denominado **CONTRANTE** e de outro lado a empresa **CONDE E PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.247.176/0001-91, estabelecido na Rua Almeida Montevideu, 322 sala 409 na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representado pelo Sr. **RENATO MATIAS PETERS** brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Francisco Crossetti, 213, na Cidade de Santa Maria/RS, inscrito na OAB/RS sob nº 43.227, inscrito no CPF sob nº 087.379.400-15, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATANTE E CONTRATADA resolvem, amigavelmente, rescindir o Contrato nº. 108/2017 firmado para contratação de serviços de assessoria tributária fiscal, especialmente na formação do índice de participação do Município no retorno do ICMS. O contrato a ser rescindido foi firmado na data de 12 de julho de 2017 e teve origem no Edital de Licitações nº 052/2017, Inexigibilidade nº 01/2017, seguido do 1º Termo Aditivo de Contrato com vigência a partir de 13 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá com base no inciso II, do artigo art. 79, da Lei 8.666/93. Sendo assim, verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo para a Contratada, a rescisão opera-se de forma amigável e sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente rescisão contratual passa a vigorar na data de 15 de outubro de 2018. O saldo de contrato, referente aos serviços prestados entre os meses de agosto a outubro

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

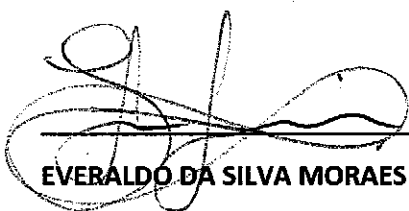


de 2018, deverão ser pagos pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal e comprobatória. Tais valores já foram empenhados pelo Município, conforme determina a Cláusula Terceira do Contrato ora rescindido.

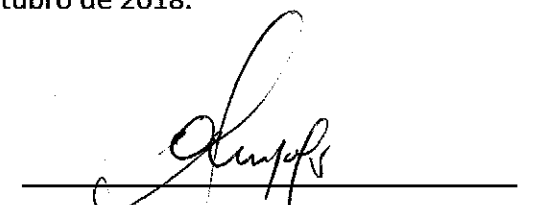
CLÁUSULA QUINTA – As partes dão-se mútua e integral quitação de todos os valores, nada havendo a postular no presente e no futuro em decorrência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2017.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de (2) duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos Borges/RS, 15 de outubro de 2018.



EVERALDO DA SILVA MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



CONDE E PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS
RENATO MATIAS PETERS
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

"Trabalho, transparência e igualdade"